

## EMENDA CONSTITUCIONAL N° 68

Altera o art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2015, 20% (vinte por cento) da arrecadação da União de impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais.

§ 1º O disposto no **caput** não reduzirá a base de cálculo das transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, na forma do § 5º do art. 153, do inciso I do art. 157, dos incisos I e II do art. 158 e das alíneas *a*, *b* e *d* do inciso I e do inciso II do art. 159 da Constituição Federal, nem a base de cálculo das destinações a que se refere a alínea *c* do inciso I do art. 159 da Constituição Federal.

§ 2º Excetua-se da desvinculação de que trata o **caput** a arrecadação da contribuição social do salário-educação a que se refere o § 5º do art. 212 da Constituição Federal.

§ 3º Para efeito do cálculo dos recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, o percentual referido no **caput** será nulo.”(NR)

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, em 21 de dezembro de 2011.

**Mesa da Câmara dos Deputados**

Deputado Marco Maia  
Presidente

Deputada Rose de Freitas  
1ª Vice-Presidente

Deputado Eduardo da Fonte  
2º Vice-Presidente

Deputado Eduardo Gomes  
1º Secretário

Deputado Jorge Tadeu Mudalen  
2º Secretário

Deputado Inocêncio Oliveira  
3º Secretário

**Mesa do Senado Federal**

Senador José Sarney  
Presidente

Senadora Marta Suplicy  
1ª Vice-Presidente

Senador Waldemir Moka  
2º Vice-Presidente

Senador Cícero Lucena  
1º Secretário

Senador João Ribeiro  
2º Secretário

Senador João Vicente Claudino  
3º Secretário

Senador Ciro Nogueira  
4º Secretário